



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

EDITAL

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

5.3.1 A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 06/01/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

9.3.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados

os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente

deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a)** rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b)** sistema de alarme contra incêndio;
- c)** sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d)** aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e)** fechamento em vidro blindex.

12.2 O licitante vencedor (Concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) além dos itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, o licitante vencedor poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais.

c) produtos de higiene pessoal.

d) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

12.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência só autorizará comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

12.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

12.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

13 DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, utilizado mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República;
- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;

m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

o) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;

q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

r) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

s) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e

t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, conforme planilha:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

u).Controle de qualidade dos serviços e produtos:

u1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

u2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

u3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

u4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

u5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

v) Higiene dos alimentos:

v1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

v2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

x) Higiene ambiental:

x1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

x2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

x3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

x4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

16.2 É vedado ao licitante vencedor:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

16.3 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

17.3 A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

17.4 A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

18. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 21** deste edital as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

19 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 18 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

20.2 Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

20.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

b) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 18 do** edital;

c) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sitios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a1) **Apêndice I**

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 30/12/2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Concessão de Uso à empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão visa à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores desta Casa e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude distância.

2.2 Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

3.2 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Apêndice do Anexo I deste Termo.
- b) Além dos itens listados no Apêndice do Anexo I, a Presidência da República poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local

específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

c) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;

d) produtos de higiene pessoal; e,

e) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

3.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

3.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

3.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.7 A proposta de preços do licitante deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

3.8 No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, identificado por crachá, bem como sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém sem qualquer vínculo empregatícios;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- i)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência e seu anexo;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

p) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

q) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 7 deste Termo**; e

r) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

s). Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

s2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

s3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

s4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

s5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

t) Higiene dos alimentos:

t1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

t2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

u2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

u3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

u4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao licitante vencedor:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

v.4) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

vt.5) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

v.6) servir alimento contaminado ou deteriorado;

v7) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

v.8) deixar de manter lista de preços em lugar visível;

v.9) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

5.2 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do licitante vencedor.
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

6.2 A licitante vencedora será convocada para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

7.1 O licitante vencedor (Concessionário) deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

7.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.4 O valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata este Termo de Referência;

b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 7 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato de Concessão de Uso, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2 Incumbirá ao licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

10.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante.

10.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

10.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

10.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

11 DO RESULTADO

11.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf
Coordenadora-Geral de Subsistência

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduiche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias	R\$ 0,80	30
2	Sanduiche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias	R\$ 1,80	25
3	Sanduiche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto	R\$ 1,80	20
4	Sanduiche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.	R\$ 3,20	10
5	Sanduiche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,00	05
6	Sanduiche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,50	04
7	Sanduiche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,90	05
8	Sanduiche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 4,50	03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas	R\$ 0,55	05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas	R\$ 0,80	06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc	R\$ 1,30	10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas	R\$ 0,90	30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.	R\$ 1,30	60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 0,95	08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas	R\$ 1,50	06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml	R\$ 0,60	06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,45	15
20	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 0,70	10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 0,85	08
22	Chás	160 ml	R\$ 0,60	10
23	Refrigerantes	350 ml	R\$ 1,80	40
24	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 1,50	05
25	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 0,80	10

26	Sucos em lata	350 ml	R\$ 2,50	20
27	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 1,50	15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml	R\$ 1,50	08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml	R\$ 2,00	15
30	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 1,80	08
			R\$ Total Unitário 46,40	-

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias		30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias		25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto		20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.		10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas		05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas		06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc		10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas		30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.		60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas		06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml		06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
20	Café com leite	Copo de 200 ml		10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
22	Chás	160 ml		10
23	Refrigerantes	350 ml		40
24	Água de côco	Caixa 200 ml		05
25	Refrescos	Copo 300 ml		10

26	Sucos em lata	350 ml		20
27	Sucos em caixinha	200 ml		15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml		08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml		15
30	Iogurte diversos sabores	190 g		08
R\$ TOTAL UNITÁRIO				-

1 Observações:

Obs₁ O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

Obs₂: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2 Declaração

a) Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXXXX/200X-XX

CONTRATO Nº XX/200X

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Concessão de Uso, visando a exploração comercial de espaço destinado à lanchonete, objeto do Pregão nº XX/200X, consoante consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Concessão de Uso tem por objeto prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área, própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificação constante deste Contrato e seu Anexo (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** concede a título precário uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações, conforme abaixo:

- a) Rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) Sistema de alarme contra incêndio.
- c) Sistema de climatização do ar (ar condicionado).
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) Fechamento em vidro blindex.

O CONCESSIONÁRIO deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- a) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- b) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- c) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- d) freezer horizontal (01) unidade;
- e) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- f) máquina de café expresso (01) unidade;
- g) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- h) liquidificador doméstico (01) unidade
- i) extrator de suco (01) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO** além de outros assumidos neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

- a) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- c) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- d) **manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;**
- e) vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;

- i) mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- l) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- o) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- p) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- q) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

r) Controle de qualidade dos serviços e produtos conforme estabelecido no Termo de Referência; e

s) Higiene dos alimentos, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÚSULA PRIMEIRA – O Concessionário deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Contrato.
- b) Além dos itens listados no Anexo I do Termo de Referência, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;
- d) Produtos de higiene pessoal; e,
- e) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

SUBCLÚSULA SEGUNDA - O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado e:

- a) Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo Concessionário deverá ser o preço da capa;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

SUBCLÚSULA TERCEIRA – É vedado ao Concessionário:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;**
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;**

- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outros assumidos neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.
- b) A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

c) A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita ao Concessionário à multa prevista na Cláusula Nona, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

EDITAL

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

5.3.1 A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 06/01/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

9.3.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados

os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente

deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a)** rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b)** sistema de alarme contra incêndio;
- c)** sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d)** aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e)** fechamento em vidro blindex.

12.2 O licitante vencedor (Concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) além dos itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, o licitante vencedor poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais.

c) produtos de higiene pessoal.

d) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

12.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência só autorizará comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

12.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

12.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

13 DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, utilizado mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República;
- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;

m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

o) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;

q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

r) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

s) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e

t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, conforme planilha:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

u).Controle de qualidade dos serviços e produtos:

u1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

u2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

u3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

u4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

u5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

v) Higiene dos alimentos:

v1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

v2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

x) Higiene ambiental:

x1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

x2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

x3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

x4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

16.2 É vedado ao licitante vencedor:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

16.3 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

17.3 A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

17.4 A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

18. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 21** deste edital as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

19 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 18 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

20.2 Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

20.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

b) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 18 do** edital;

c) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sitios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a1) **Apêndice I**

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 30/12/2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Concessão de Uso à empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão visa à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores desta Casa e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude distância.

2.2 Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

3.2 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Apêndice do Anexo I deste Termo.
- b) Além dos itens listados no Apêndice do Anexo I, a Presidência da República poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local

específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

c) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;

d) produtos de higiene pessoal; e,

e) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

3.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

3.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

3.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.7 A proposta de preços do licitante deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

3.8 No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, identificado por crachá, bem como sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém sem qualquer vínculo empregatícios;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- i)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência e seu anexo;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

p) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

q) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 7 deste Termo**; e

r) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

s). Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

s2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

s3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

s4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

s5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

t) Higiene dos alimentos:

t1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

t2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

u2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

u3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

u4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao licitante vencedor:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

v.4) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

vt.5) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

v.6) servir alimento contaminado ou deteriorado;

v7) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

v.8) deixar de manter lista de preços em lugar visível;

v.9) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

5.2 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do licitante vencedor.
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

6.2 A licitante vencedora será convocada para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

7.1 O licitante vencedor (Concessionário) deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

7.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.4 O valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata este Termo de Referência;

b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 7 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato de Concessão de Uso, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2 Incumbirá ao licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

10.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante.

10.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

10.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

10.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

11 DO RESULTADO

11.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf
Coordenadora-Geral de Subsistência

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduiche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias	R\$ 0,80	30
2	Sanduiche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias	R\$ 1,80	25
3	Sanduiche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto	R\$ 1,80	20
4	Sanduiche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.	R\$ 3,20	10
5	Sanduiche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,00	05
6	Sanduiche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,50	04
7	Sanduiche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,90	05
8	Sanduiche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 4,50	03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas	R\$ 0,55	05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas	R\$ 0,80	06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc	R\$ 1,30	10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas	R\$ 0,90	30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.	R\$ 1,30	60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 0,95	08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas	R\$ 1,50	06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml	R\$ 0,60	06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,45	15
20	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 0,70	10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 0,85	08
22	Chás	160 ml	R\$ 0,60	10
23	Refrigerantes	350 ml	R\$ 1,80	40
24	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 1,50	05
25	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 0,80	10

26	Sucos em lata	350 ml	R\$ 2,50	20
27	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 1,50	15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml	R\$ 1,50	08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml	R\$ 2,00	15
30	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 1,80	08
			R\$ Total Unitário 46,40	-

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias		30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias		25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto		20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.		10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas		05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas		06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc		10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas		30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.		60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas		06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml		06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
20	Café com leite	Copo de 200 ml		10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
22	Chás	160 ml		10
23	Refrigerantes	350 ml		40
24	Água de côco	Caixa 200 ml		05
25	Refrescos	Copo 300 ml		10

26	Sucos em lata	350 ml		20
27	Sucos em caixinha	200 ml		15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml		08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml		15
30	Iogurte diversos sabores	190 g		08
R\$ TOTAL UNITÁRIO				-

1 Observações:

Obs₁ O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

Obs₂: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2 Declaração

a) Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXXXX/200X-XX

CONTRATO Nº XX/200X

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Concessão de Uso, visando a exploração comercial de espaço destinado à lanchonete, objeto do Pregão nº XX/200X, consoante consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Concessão de Uso tem por objeto prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área, própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificação constante deste Contrato e seu Anexo (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** concede a título precário uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações, conforme abaixo:

- a) Rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) Sistema de alarme contra incêndio.
- c) Sistema de climatização do ar (ar condicionado).
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) Fechamento em vidro blindex.

O CONCESSIONÁRIO deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- a) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- b) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- c) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- d) freezer horizontal (01) unidade;
- e) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- f) máquina de café expresso (01) unidade;
- g) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- h) liquidificador doméstico (01) unidade
- i) extrator de suco (01) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO** além de outros assumidos neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

- a) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- c) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- d) **manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;**
- e) vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;

- i) mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- l) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- o) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- p) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- q) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

r) Controle de qualidade dos serviços e produtos conforme estabelecido no Termo de Referência; e

s) Higiene dos alimentos, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÚSULA PRIMEIRA – O Concessionário deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Contrato.
- b) Além dos itens listados no Anexo I do Termo de Referência, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;
- d) Produtos de higiene pessoal; e,
- e) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

SUBCLÚSULA SEGUNDA - O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado e:

- a) Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo Concessionário deverá ser o preço da capa;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

SUBCLÚSULA TERCEIRA – É vedado ao Concessionário:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;**
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;**

- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outros assumidos neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.
- b) A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

c) A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita ao Concessionário à multa prevista na Cláusula Nona, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

EDITAL

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

5.3.1 A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 06/01/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

9.3.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados

os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente

deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a)** rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b)** sistema de alarme contra incêndio;
- c)** sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d)** aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e)** fechamento em vidro blindex.

12.2 O licitante vencedor (Concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) além dos itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, o licitante vencedor poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais.

c) produtos de higiene pessoal.

d) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

12.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência só autorizará comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

12.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

12.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

13 DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, utilizado mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República;
- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;

m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

o) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;

q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

r) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

s) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e

t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, conforme planilha:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

u).Controle de qualidade dos serviços e produtos:

u1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

u2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

u3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

u4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

u5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

v) Higiene dos alimentos:

v1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

v2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

x) Higiene ambiental:

x1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

x2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

x3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

x4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

16.2 É vedado ao licitante vencedor:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

16.3 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

17.3 A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

17.4 A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

18. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 21** deste edital as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

19 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 18 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

20.2 Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

20.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

b) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 18 do** edital;

c) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sitios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a1) **Apêndice I**

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 30/12/2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Concessão de Uso à empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão visa à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores desta Casa e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude distância.

2.2 Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

3.2 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Apêndice do Anexo I deste Termo.
- b) Além dos itens listados no Apêndice do Anexo I, a Presidência da República poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local

específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

c) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;

d) produtos de higiene pessoal; e,

e) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

3.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

3.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

3.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.7 A proposta de preços do licitante deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

3.8 No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, identificado por crachá, bem como sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém sem qualquer vínculo empregatícios;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- i)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência e seu anexo;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

p) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

q) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 7 deste Termo**; e

r) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

s). Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

s2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

s3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

s4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

s5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

t) Higiene dos alimentos:

t1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

t2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

u2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

u3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

u4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao licitante vencedor:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

v.4) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

vt.5) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

v.6) servir alimento contaminado ou deteriorado;

v7) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

v.8) deixar de manter lista de preços em lugar visível;

v.9) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

5.2 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do licitante vencedor.
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

6.2 A licitante vencedora será convocada para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

7.1 O licitante vencedor (Concessionário) deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

7.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.4 O valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata este Termo de Referência;

b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 7 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato de Concessão de Uso, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2 Incumbirá ao licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

10.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante.

10.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

10.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

10.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

11 DO RESULTADO

11.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf
Coordenadora-Geral de Subsistência

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias	R\$ 0,80	30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias	R\$ 1,80	25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto	R\$ 1,80	20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.	R\$ 3,20	10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,00	05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,50	04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,90	05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 4,50	03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas	R\$ 0,55	05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas	R\$ 0,80	06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc	R\$ 1,30	10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas	R\$ 0,90	30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.	R\$ 1,30	60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 0,95	08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas	R\$ 1,50	06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml	R\$ 0,60	06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,45	15
20	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 0,70	10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 0,85	08
22	Chás	160 ml	R\$ 0,60	10
23	Refrigerantes	350 ml	R\$ 1,80	40
24	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 1,50	05
25	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 0,80	10

26	Sucos em lata	350 ml	R\$ 2,50	20
27	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 1,50	15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml	R\$ 1,50	08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml	R\$ 2,00	15
30	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 1,80	08
			R\$ Total Unitário 46,40	-

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias		30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias		25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto		20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.		10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas		05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas		06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc		10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas		30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.		60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas		06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml		06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
20	Café com leite	Copo de 200 ml		10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
22	Chás	160 ml		10
23	Refrigerantes	350 ml		40
24	Água de côco	Caixa 200 ml		05
25	Refrescos	Copo 300 ml		10

26	Sucos em lata	350 ml		20
27	Sucos em caixinha	200 ml		15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml		08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml		15
30	Iogurte diversos sabores	190 g		08
R\$ TOTAL UNITÁRIO				-

1 Observações:

Obs₁ O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

Obs₂: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2 Declaração

a) Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXXXX/200X-XX

CONTRATO Nº XX/200X

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Concessão de Uso, visando a exploração comercial de espaço destinado à lanchonete, objeto do Pregão nº XX/200X, consoante consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Concessão de Uso tem por objeto prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área, própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificação constante deste Contrato e seu Anexo (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** concede a título precário uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações, conforme abaixo:

- a) Rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) Sistema de alarme contra incêndio.
- c) Sistema de climatização do ar (ar condicionado).
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) Fechamento em vidro blindex.

O CONCESSIONÁRIO deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- a) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- b) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- c) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- d) freezer horizontal (01) unidade;
- e) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- f) máquina de café expresso (01) unidade;
- g) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- h) liquidificador doméstico (01) unidade
- i) extrator de suco (01) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO** além de outros assumidos neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

- a) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- c) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- d) **manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;**
- e) vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;

- i) mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- l) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- o) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- p) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- q) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

r) Controle de qualidade dos serviços e produtos conforme estabelecido no Termo de Referência; e

s) Higiene dos alimentos, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÚSULA PRIMEIRA – O Concessionário deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Contrato.
- b) Além dos itens listados no Anexo I do Termo de Referência, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;
- d) Produtos de higiene pessoal; e,
- e) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

SUBCLÚSULA SEGUNDA - O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado e:

- a) Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo Concessionário deverá ser o preço da capa;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

SUBCLÚSULA TERCEIRA – É vedado ao Concessionário:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;**
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;**

- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outros assumidos neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.
- b) A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

c) A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita ao Concessionário à multa prevista na Cláusula Nona, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

EDITAL

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

5.3.1 A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 06/01/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

9.3.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados

os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente

deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a)** rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b)** sistema de alarme contra incêndio;
- c)** sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d)** aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e)** fechamento em vidro blindex.

12.2 O licitante vencedor (Concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) além dos itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, o licitante vencedor poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais.

c) produtos de higiene pessoal.

d) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

12.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência só autorizará comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

12.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

12.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

13 DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, utilizado mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República;
- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;

m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

o) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;

q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

r) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

s) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e

t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, conforme planilha:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

u).Controle de qualidade dos serviços e produtos:

u1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

u2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

u3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

u4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

u5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

v) Higiene dos alimentos:

v1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

v2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

x) Higiene ambiental:

x1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

x2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

x3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

x4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

16.2 É vedado ao licitante vencedor:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

16.3 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

17.3 A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

17.4 A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

18. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 21** deste edital as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

19 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 18 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

20.2 Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

20.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

b) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 18 do** edital;

c) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sitios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a1) **Apêndice I**

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 30/12/2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Concessão de Uso à empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão visa à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores desta Casa e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude distância.

2.2 Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

3.2 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Apêndice do Anexo I deste Termo.
- b) Além dos itens listados no Apêndice do Anexo I, a Presidência da República poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local

específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

c) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;

d) produtos de higiene pessoal; e,

e) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

3.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

3.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

3.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.7 A proposta de preços do licitante deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

3.8 No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, identificado por crachá, bem como sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém sem qualquer vínculo empregatícios;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- i)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência e seu anexo;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

p) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

q) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 7 deste Termo**; e

r) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

s). Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

s2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

s3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

s4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

s5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

t) Higiene dos alimentos:

t1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

t2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

u2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

u3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

u4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao licitante vencedor:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

v.4) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

vt.5) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

v.6) servir alimento contaminado ou deteriorado;

v7) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

v.8) deixar de manter lista de preços em lugar visível;

v.9) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

5.2 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do licitante vencedor.
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

6.2 A licitante vencedora será convocada para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

7.1 O licitante vencedor (Concessionário) deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

7.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.4 O valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata este Termo de Referência;

b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 7 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato de Concessão de Uso, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2 Incumbirá ao licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

10.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante.

10.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

10.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

10.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

11 DO RESULTADO

11.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf
Coordenadora-Geral de Subsistência

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias	R\$ 0,80	30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias	R\$ 1,80	25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto	R\$ 1,80	20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.	R\$ 3,20	10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,00	05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,50	04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,90	05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 4,50	03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas	R\$ 0,55	05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas	R\$ 0,80	06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc	R\$ 1,30	10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas	R\$ 0,90	30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.	R\$ 1,30	60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 0,95	08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas	R\$ 1,50	06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml	R\$ 0,60	06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,45	15
20	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 0,70	10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 0,85	08
22	Chás	160 ml	R\$ 0,60	10
23	Refrigerantes	350 ml	R\$ 1,80	40
24	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 1,50	05
25	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 0,80	10

26	Sucos em lata	350 ml	R\$ 2,50	20
27	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 1,50	15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml	R\$ 1,50	08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml	R\$ 2,00	15
30	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 1,80	08
			R\$ Total Unitário 46,40	-

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias		30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias		25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto		20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.		10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas		05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas		06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc		10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas		30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.		60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas		06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml		06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
20	Café com leite	Copo de 200 ml		10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
22	Chás	160 ml		10
23	Refrigerantes	350 ml		40
24	Água de côco	Caixa 200 ml		05
25	Refrescos	Copo 300 ml		10

26	Sucos em lata	350 ml		20
27	Sucos em caixinha	200 ml		15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml		08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml		15
30	Iogurte diversos sabores	190 g		08
R\$ TOTAL UNITÁRIO				-

1 Observações:

Obs₁ O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

Obs₂: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2 Declaração

a) Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXXX/200X-XX

CONTRATO Nº XX/200X

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Concessão de Uso, visando a exploração comercial de espaço destinado à lanchonete, objeto do Pregão nº XX/200X, consoante consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Concessão de Uso tem por objeto prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área, própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificação constante deste Contrato e seu Anexo (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** concede a título precário uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações, conforme abaixo:

- a) Rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) Sistema de alarme contra incêndio.
- c) Sistema de climatização do ar (ar condicionado).
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) Fechamento em vidro blindex.

O CONCESSIONÁRIO deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- a) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- b) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- c) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- d) freezer horizontal (01) unidade;
- e) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- f) máquina de café expresso (01) unidade;
- g) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- h) liquidificador doméstico (01) unidade
- i) extrator de suco (01) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO** além de outros assumidos neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

- a) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- c) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- d) **manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;**
- e) vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;

- i) mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- l) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- o) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- p) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- q) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

r) Controle de qualidade dos serviços e produtos conforme estabelecido no Termo de Referência; e

s) Higiene dos alimentos, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÚSULA PRIMEIRA – O Concessionário deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Contrato.
- b) Além dos itens listados no Anexo I do Termo de Referência, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;
- d) Produtos de higiene pessoal; e,
- e) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

SUBCLÚSULA SEGUNDA - O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado e:

- a) Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo Concessionário deverá ser o preço da capa;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

SUBCLÚSULA TERCEIRA – É vedado ao Concessionário:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;**
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;**

- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outros assumidos neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.
- b) A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

c) A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita ao Concessionário à multa prevista na Cláusula Nona, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

EDITAL

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

5.3.1 A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 06/01/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

9.3.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados

os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

9.3.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

9.3.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente

deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a)** rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b)** sistema de alarme contra incêndio;
- c)** sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d)** aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e)** fechamento em vidro blindex.

12.2 O licitante vencedor (Concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) além dos itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, o licitante vencedor poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais.

c) produtos de higiene pessoal.

d) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

12.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência só autorizará comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

12.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

12.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

13 DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, utilizado mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República;
- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;

m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

o) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;

q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

r) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

s) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e

t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, conforme planilha:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

u).Controle de qualidade dos serviços e produtos:

u1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

u2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

u3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

u4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

u5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

v) Higiene dos alimentos:

v1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

v2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

x) Higiene ambiental:

x1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

x2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

x3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

x4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

16.2 É vedado ao licitante vencedor:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

16.3 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

17.3 A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

17.4 A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

18. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 21** deste edital as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

19 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.2.1 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

19.5 O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 18 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

20.2 Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

20.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

b) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 18 do** edital;

c) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sitios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a1) **Apêndice I**

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 30/12/2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Concessão de Uso à empresa especializada com vistas à prestação de serviços de lanchonete mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente concessão visa à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores desta Casa e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude distância.

2.2 Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

3.2 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Apêndice do Anexo I deste Termo.
- b) Além dos itens listados no Apêndice do Anexo I, a Presidência da República poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local

específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

c) jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;

d) produtos de higiene pessoal; e,

e) outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

3.3 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

3.4 Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo licitante vencedor deverá ser o preço de capa.

3.5 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.7 A proposta de preços do licitante deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

3.8 No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

a) balcões frigoríficos (02) unidades;

b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;

c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;

d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;

e) freezer horizontal (01) unidade;

f) refrigerador 360 litros (01) unidade;

g) máquina de café expresso (01) unidade;

h) sanduicheira elétrica (02) unidades;

i) liquidificador doméstico (01) unidade; e

j) extrator de suco (01) unidade.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao licitante vencedor (Concessionário):

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, identificado por crachá, bem como sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém sem qualquer vínculo empregatícios;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- i)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência e seu anexo;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

p) entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;

q) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 7 deste Termo**; e

r) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

s). Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

s2) os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

s3) as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

s4) todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

s5) apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

t) Higiene dos alimentos:

t1) manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

t2) os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

u2) utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

u3) seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário; e

u4) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao licitante vencedor:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

v.4) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

vt.5) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

v.6) servir alimento contaminado ou deteriorado;

v7) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

v.8) deixar de manter lista de preços em lugar visível;

v.9) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

5.2 Caberá à Presidência da República (Concedente):

- a) fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;
- b) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do licitante vencedor.
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

6.2 A licitante vencedora será convocada para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

7. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

7.1 O licitante vencedor (Concessionário) deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

7.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

7.4 O valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata este Termo de Referência;

b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 7 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato de Concessão de Uso, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

9.2 Incumbirá ao licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

9.3 A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

10.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante.

10.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

10.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

10.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

11 DO RESULTADO

11.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento dos produtos descritos no Apêndice do Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf
Coordenadora-Geral de Subsistência

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduiche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias	R\$ 0,80	30
2	Sanduiche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias	R\$ 1,80	25
3	Sanduiche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto	R\$ 1,80	20
4	Sanduiche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.	R\$ 3,20	10
5	Sanduiche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,00	05
6	Sanduiche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,50	04
7	Sanduiche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 2,90	05
8	Sanduiche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo	R\$ 4,50	03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas	R\$ 0,55	05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas	R\$ 0,80	06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc	R\$ 1,30	10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas	R\$ 0,90	30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.	R\$ 1,30	60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 0,95	08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,50	08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas	R\$ 1,50	06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml	R\$ 0,60	06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,45	15
20	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 0,70	10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 0,85	08
22	Chás	160 ml	R\$ 0,60	10
23	Refrigerantes	350 ml	R\$ 1,80	40
24	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 1,50	05
25	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 0,80	10

26	Sucos em lata	350 ml	R\$ 2,50	20
27	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 1,50	15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml	R\$ 1,50	08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml	R\$ 2,00	15
30	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 1,80	08
			R\$ Total Unitário 46,40	-

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias		30
2	Sanduíche de presunto	Pão francês ou pão de forma 2 (duas) fatias		25
3	Sanduíche misto	Pão francês ou pão de forma, 2 (duas) fatias de queijo e presunto		20
4	Sanduíche natural	Fraco, ricota, atum, salada, peito de peru, presunto, etc.		10
5	Sanduíche HAMBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
6	Sanduíche CHEESEBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		04
7	Sanduíche EGGSBURGUER tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		05
8	Sanduíche CHEESETUDO tipo	Mínimo 50g de carne bovina e peito de franco, duas fatias de queijo após preparo.		03
9	Pão com manteiga	Não poderá ser inferior a 50 gramas		05
10	Pão com ovo	Não poderá ser inferior a 60 gramas		06
11	Pães diversos	Croissants, roscas, etc		10
12	Pão de queijo	Não poderá ter peso inferior a 80 gramas		30
13	Salgados fritos e assados	Quibe, pastel, coxinha, enroladinho, queijo, esfirra, etc, peso mínimo 120 gramas.		60
14	Bolos diversos	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
15	Tortas doces	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
16	Tortas salgadas	Fatia peso mínimo 100 gramas		08
17	Pizzas	Fatia de 120 gramas		06
BEBIDAS				
	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
18	Leite	Copo 300 ml		06
19	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
20	Café com leite	Copo de 200 ml		10
21	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
22	Chás	160 ml		10
23	Refrigerantes	350 ml		40
24	Água de côco	Caixa 200 ml		05
25	Refrescos	Copo 300 ml		10

26	Sucos em lata	350 ml		20
27	Sucos em caixinha	200 ml		15
28	Sucos naturais – diversos sabores	300 ml		08
29	Vitaminas – diversos sabores	300 ml		15
30	Iogurte diversos sabores	190 g		08
R\$ TOTAL UNITÁRIO				-

1 Observações:

Obs₁ O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

Obs₂: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2 Declaração

a) Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2008

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXXXX/200X-XX

CONTRATO Nº XX/200X

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Concessão de Uso, visando a exploração comercial de espaço destinado à lanchonete, objeto do Pregão nº XX/200X, consoante consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Concessão de Uso tem por objeto prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área, própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificação constante deste Contrato e seu Anexo (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** concede a título precário uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações, conforme abaixo:

- a) Rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) Sistema de alarme contra incêndio.
- c) Sistema de climatização do ar (ar condicionado).
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) Fechamento em vidro blindex.

O CONCESSIONÁRIO deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- a) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- b) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- c) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- d) freezer horizontal (01) unidade;
- e) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- f) máquina de café expresso (01) unidade;
- g) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- h) liquidificador doméstico (01) unidade
- i) extrator de suco (01) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO** além de outros assumidos neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

- a) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- c) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- d) **manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;**
- e) vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;

- i) mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- j) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- l) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- o) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- p) recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- q) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de Acondicionamento	Umidade	Observações
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

r) Controle de qualidade dos serviços e produtos conforme estabelecido no Termo de Referência; e

s) Higiene dos alimentos, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÚSULA PRIMEIRA – O Concessionário deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Contrato.
- b) Além dos itens listados no Anexo I do Termo de Referência, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais;
- d) Produtos de higiene pessoal; e,
- e) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

SUBCLÚSULA SEGUNDA - O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado e:

- a) Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo Concessionário deverá ser o preço da capa;
- b) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

SUBCLÚSULA TERCEIRA – É vedado ao Concessionário:

- a) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;**
- b) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;**

- c) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- d) utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;
- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outros assumidos neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.
- b) A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

c) A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita ao Concessionário à multa prevista na Cláusula Nona, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata a Cláusula Quinta poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA